



LEI Nº 706/92 DE 19 DE AGOSTO DE 1992

"Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Mutirão para Moradias Populares".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Rio das Flores autorizado a instituir o Programa Municipal de Mutirão para construção de moradias populares, que consiste na utilização de materiais ou pessoal do quadro de servidores do Município.

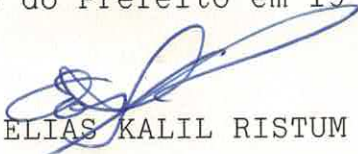
Parágrafo Único - O Mutirão instituído no "caput" deste artigo poderá realizar, além de construções novas, a reforma de moradias de munícipes Riofloreenses de baixa renda.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos suplementares ou especiais até o montante de cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para concretização da finalidade do Programa de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal baixará Decreto para regulamentação do Direito dos munícipes de participarem do Programa de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de agosto de 1992.


ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito Municipal-